



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO**  
**ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

Ao(s) **16 (dezesseis)** dia(s) do mês de **Março** do ano de **2018**, nesta unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, compareceu **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA** doravante denominado DEVEDOR, inscrito(s) no CPF/CNPJ/CEI sob nº **11.097.250/0001-08**, estabelecido(a)/residente e domiciliado(a) em **RUA 21 DE ABRIL 01 - LAGOA DO ITAENGA/PE** e neste ato regularmente representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e/ou acordado que:

**PRIMEIRO** - O DEVEDOR confessa, irretroatamente, perante a Fazenda Nacional, o débito referente ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ inscrito como Dívida Ativa da União sob o nº **124612652, 124612660**.

**SEGUNDO** - Pleiteado com fundamento nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria Conjunta PGFN/STF nº 15, de 15 de dezembro de 2009, o parcelamento da dívida mencionada no item anterior foi deferido em **56 ( cinquenta e seis )** parcelas.

**TERCEIRO** - A dívida consolidada em **16/03/2018** alcança o valor de R\$ **31.004,96** sendo cada prestação mensal de valor igual a R\$ **507,35**, composta das seguintes parcelas: Principal - R\$ **16.192,22**; Multa - R\$ **3.238,43**; Juros de Mora consolidados - R\$ **6.406,84** e do encargo previsto no Decreto-Lei n 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores, e/ou honorários advocatícios - R\$ **5.167,49**.

**QUARTO** - As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**QUINTO** - O DEVEDOR autoriza a retenção do Fundo de Participação dos Estado (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do valor correspondente:

- a) a cada prestação mensal do parcelamento, por ocasião de ser vencimento;
- b) às obrigações previdenciárias correntes;
- c) à mora, quando verificado atraso ao cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive prestações de parcelamento em atraso.

**SEXTO** - O DEVEDOR autoriza o repasse dos valores retidos à União na forma da cláusula anterior.

**SÉTIMO** - O DEVEDOR declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento do débito total remanescente, com a imediata apuração do saldo devedor, para fins de ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial, na forma da legislação pertinente.

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo.

Negociação de Parcelamento  
Simplificado Previdenciário  
recebida via Internet pela PGFN  
em 16/03/2018 às 16h45m28s  
Negociação/Pedido nº:  
3982439/2408838  
CNPJ: 11.097.250/0001-08